Proc. Adm: 004/2026

Montes Altos (MA), 19 de outubro de 2026

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação e instalação de móveis planejados para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.
MAURO FERRAZ DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação e instalação de móveis planejados para o Poder Legislativo Municipal**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	MESA EM MDF CUMARU DE 15 mm COM: 1 GAVETA; 4 RODINHAS E 1 PUXADOR DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9	1.000,00	9.000,00
2	ARMÁRIO EM MDF CUMARUDE 15 mm COM 2 PORTAS; 2 PUXADORES DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9	600,00	5.400,00
3	ARMÁRIO EM MDF CUMARUDE 15 mm COM 2 PORTAS; 2 PUXADORES DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9	800,00	7.200,00
4	MESA EM L MDF CUMARU DE 15 mm COM 1 GAVETA; 6 RODINHAS; E PUXADOR DE METAL, conforme Projeto Básico	und	1	2.400,00	2.400,00
				TOTAL	**24.000,00**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105, da Lei n° 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação do produto

3.2. Os móveis serão confeccionados em painéis de madeira reconstituída (MDF/MDP) ou equivalente, com acabamento laminado melamínico, pintura ou revestimento equivalente, bordas acabadas em fita de PVC ou ABS ou material equivalente, e ferragens (dobradiças, corrediças, fechaduras, puxadores e suportes) compatíveis com o peso e o uso dos móveis, em conformidade com as normas da ABNT e com os padrões de qualidade aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
3.3. A planilha do objeto constante do item 1.1 contém a descrição mínima dos móveis de cada ambiente, inclusive dimensões aproximadas, materiais e acabamentos.
3.4. Antes da fabricação, a contratada realizará a conferência das medidas in loco e deverá elaborar o projeto executivo de fabricação em conformidade com as especificações definidas pela Administração, ao qual caberá prévia aprovação.
3.5. O objeto compreende a fabricação, o fornecimento dos materiais, o transporte, a entrega, a instalação completa e o acabamento final dos móveis, inclusive materiais de fixação, a limpeza dos ambientes e a destinação adequada dos resíduos gerados na instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, pertinentes ao objeto

4.2. Deverá ser comprovada a origem legal da madeira e de seus derivados empregados, mediante documentação fiscal e florestal pertinente, com preferência por materiais de origem certificada e de baixa emissão de formaldeído, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na fabricação e na instalação, em observância ao objetivo do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia do objeto

4.5. É assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra vícios e defeitos de fabricação e de instalação, com direito à assistência técnica, sem prejuízo das demais responsabilidades civis da contratada e do disposto na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: realização da medição dos ambientes na sede da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da primeira ordem de serviço;

5.1.2. apresentação do projeto executivo de fabricação e do cronograma físico em até 10 dias úteis contados da medição;

5.1.3. fabricação dos móveis em até 20 dias úteis contados da aprovação do projeto pela Administração;

5.1.4. entrega e instalação dos móveis em até 05 dias úteis contados da comunicação da conclusão da fabricação ou da data prevista no cronograma aprovado; e

5.1.5. conclusão, com a limpeza dos ambientes e a destinação adequada dos resíduos.

5.2. A entrega e a instalação ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Montes Altos (MA), em horário compatível com o funcionamento da Casa, de forma a não prejudicar as atividades legislativas e o atendimento ao público.

5.3. A instalação é parte integrante do preço e compreende a montagem completa, a fixação, o nivelamento e o acabamento dos móveis, respondendo a contratada por eventuais danos causados ao imóvel e às suas instalações durante a execução.

5.4. A execução poderá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma físico aprovado e ordens de serviço expedidas pela Administração, de acordo com as necessidades e a disponibilidade dos ambientes.

Garantia do objeto

5.5. O prazo de garantia do objeto é o previsto no item 4.5 deste Termo de Referência, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.29.1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Montes Altos (MA), 19 de outubro de 2026

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 004/2026
Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à modernização dos gabinetes parlamentares do Poder Legislativo Municipal, por meio da fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, a fim de propiciar melhores condições de trabalho aos vereadores e, por consequência, um atendimento mais eficaz, digno e confortável aos munícipes.

O gabinete parlamentar é, simultaneamente, local de trabalho do vereador — no qual se desenvolvem as atividades legislativas, o estudo das matérias, a análise de proposições e o recebimento de pedidos da população — e espaço institucional de atendimento ao cidadão. O mobiliário atualmente existente apresenta desgaste natural decorrente do uso prolongado, ausência de padronização e incompatibilidade dimensional com os espaços físicos da sede legislativa,

comprometendo a funcionalidade dos ambientes, a organização dos trabalhos parlamentares e a própria conservação do imóvel.

Nesse diapasão, a contratação de móveis planejados sob medida apresenta-se como solução tecnicamente adequada, uma vez que permite:

(I) o aproveitamento racional e integral dos espaços, inclusive daqueles de dimensões reduzidas;
(II) a padronização estética e funcional dos ambientes;
(III) melhores condições ergonômicas de trabalho, tomando-se como diretriz técnica a Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho;
(IV) a organização adequada de documentos, processos e materiais; e
(V) a conservação do imóvel, evitando-se adaptações improvisadas que degradem paredes, pisos e instalações.

Do mesmo modo, a modernização dos gabinetes reflete-se diretamente na qualidade do atendimento prestado à população. Com efeito, ao propiciar ambientes organizados, confortáveis e acessíveis — observada, como diretriz técnica, a norma de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ABNT NBR 9050) — a Casa de Leis confere ao munícipe atendimento compatível com a dignidade de que se reveste a função pública, reforçando a imagem institucional e a confiança do cidadão no Poder Legislativo.

Urge salientar, ainda, que a contratação se ampara na valorização do prédio da Câmara Municipal, patrimônio público que abriga a sede do Poder Legislativo local. A instalação de mobiliário planejado, padronizado e compatível com a relevância institucional do órgão promove a dignificação das instalações, a preservação do imóvel e a valorização do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com os deveres de planejamento e de busca da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a Administração reconhece a necessidade de promover a contratação do objeto por meio de processo administrativo previamente instruído, a fim de preservar o interesse público na modernização e valorização da sede do Poder Legislativo Municipal.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente as dimensões e a destinação dos ambientes a serem mobiliados, apurados em medição prévia, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

> **"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala"** (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	MESA EM MDF CUMARU DE 15 mm COM: 1 GAVETA; 4 RODINHAS E 1 PUXADOR DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9
2	ARMÁRIO EM MDF CUMARUDE 15 mm COM 2 PORTAS; 2 PUXADORES DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9
3	ARMÁRIO EM MDF CUMARUDE 15 mm COM 2 PORTAS; 2 PUXADORES DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9
4	MESA EM L MDF CUMARU DE 15 mm COM 1 GAVETA; 6 RODINHAS; E PUXADOR DE METAL, conforme Projeto Básico	und	1

Obs: As medidas e demais especificações do objeto encontram-se no projeto básico em apêndice.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade à modernização dos gabinetes parlamentares e à valorização da sede do Poder Legislativo

Municipal, atividades imprescindíveis à melhoria das condições de trabalho dos vereadores e da qualidade do atendimento prestado aos munícipes.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. O Termo de Referência deverá conter memorial descritivo dos ambientes a mobiliar, com a indicação das medidas aproximadas, dos materiais e acabamentos mínimos exigidos e do layout/anteprojeto dos móveis, cabendo à futura contratada, antes da fabricação, apenas a conferência das medidas in loco e a elaboração do projeto executivo de fabricação em conformidade com as especificações definidas pela Administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

A contratação abrangerá, de forma integrada, a fabricação, o fornecimento dos materiais, o transporte, a entrega e a instalação completa dos móveis, com responsabilidade única da contratada, assegurando-se prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses contra vícios e defeitos de fabricação e instalação, além de assistência técnica.

O contrato firmado deverá ter sua vigência definida no instrumento convocatório e no instrumento contratual, em conformidade com o prazo necessário à integral execução do objeto (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), admitida a prorrogação nos termos do art. 111 da mesma lei, caso não concluída a execução do escopo predefinido no prazo inicialmente previsto.

Da avaliação preliminar de riscos

Em atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se como principais riscos da contratação:

(I) atraso na fabricação ou na instalação dos móveis;

(II) execução em desacordo com o projeto e as especificações;

(III) danos ao imóvel durante a instalação; e

(IV) emprego de materiais de baixa qualidade ou em desacordo com as normas técnicas.

Como medidas de mitigação, o Termo de Referência estabelecerá cronograma físico com prazos de entrega e instalação, exigência de aprovação prévia do projeto executivo de fabricação, garantia e assistência técnica, fiscalização ativa da execução e previsão das penalidades contratuais cabíveis.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto, conforme quadro abaixo:

Solução	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Manutenção da situação atual	Ausência de dispêndio imediato	Perpetua a precariedade dos gabinetes, compromete as condições de trabalho e o atendimento ao munícipe e acarreta a depreciação do patrimônio público
Aquisição de móveis padronizados (de linha)	Mercado amplo, entrega rápida e menor complexidade de contratação	Inadequação dimensional aos espaços, ausência de padronização estética, desperdício de área, necessidade de adaptações improvisadas e comprometimento da valorização do imóvel
Fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida	Aproveitamento integral dos espaços, padronização estética e funcional, ergonomia, durabilidade, responsabilidade única, garantia integrada e valorização do imóvel	Exigência de medição e projeto prévios e prazo de fabricação superior ao da aquisição de móveis de linha

Ante o exposto, conclui-se que a solução tecnicamente adequada é a fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, porquanto é a única capaz de atender

simultaneamente às necessidades de modernização dos gabinetes, de melhoria das condições de trabalho dos vereadores e de valorização do patrimônio público imobiliário.

O valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), tomando-se como referência metodológica a IN SEGES nº 65/2021, é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme registro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	MESA EM MDF CUMARU DE 15 mm COM: 1 GAVETA; 4 RODINHAS E 1 PUXADOR DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9	1.000,00	9.000,00
2	ARMÁRIO EM MDF CUMARUDE 15 mm COM 2 PORTAS; 2 PUXADORES DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9	600,00	5.400,00
3	ARMÁRIO EM MDF CUMARUDE 15 mm COM 2 PORTAS; 2 PUXADORES DE METAL, conforme Projeto Básico	und	9	800,00	7.200,00
4	MESA EM L MDF CUMARU DE 15 mm COM 1 GAVETA; 6 RODINHAS; E PUXADOR DE METAL, conforme Projeto Básico	und	1	2.400,00	2.400,00
				TOTAL	**24.000,00**

IV - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto, indica-se, a título de solução, a contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, confeccionados em painéis de madeira reconstituída (MDF/MDP) ou equivalente, com acabamentos, ferragens e acessórios conforme especificações do Termo de Referência, abrangendo a conferência das medidas *in loco*, a elaboração do projeto executivo de fabricação, o transporte, a entrega, a instalação completa e o acabamento final, com garantia e assistência técnica, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 - Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Embora o objeto seja, em tese, divisível em itens individualmente identificáveis, orienta-se a adoção de contratação global, com adjudicação em lote único. Isso porque a divisão

do objeto entre empresas diversas acarretaria prejuízo ao conjunto do empreendimento e perda de economia de escala, uma vez que:

(I) a fabricação de móveis planejados exige projeto único e compatível entre todos os ambientes;
(II) a padronização estética e funcional das peças somente é alcançável com um único fornecedor, garantindo a uniformidade de materiais, acabamentos e tons;
(III) a garantia integrada e a responsabilidade única pela medição, fabricação e instalação asseguram melhor gestão contratual e mais fácil imputação de responsabilidades; e
(IV) a reunião dos quantitativos em um único certame amplia a atratividade da licitação junto ao mercado e propicia ganhos de escala.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

> **"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (Súmula TCU nº 247).**

Assim, verificando-se que a divisão do objeto acarretaria prejuízo ao conjunto e perda de economia de escala, excepciona-se a regra geral do parcelamento, nos termos da parte final da Súmula TCU nº 247.

No tocante à execução contratual, a entrega e a instalação dos móveis ocorrerão de forma coordenada, conforme cronograma físico aprovado e ordens de serviço expedidas pela Administração, de acordo com as necessidades e a disponibilidade dos ambientes.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto sub examine.

4 - Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a modernização e a padronização dos gabinetes parlamentares; a melhoria das condições de trabalho dos vereadores, sob os pontos de vista ergonômico, funcional e organizacional; o aprimoramento do atendimento prestado aos munícipes, de forma mais eficaz, digna e confortável; o aproveitamento racional dos espaços da sede legislativa; a valorização e a conservação do patrimônio público imobiliário do Poder Legislativo Municipal e o reforço da imagem institucional da Casa de Leis perante a população.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas, urge esclarecer que:

(I) serão elaborados o Termo de Referência e o respectivo instrumento convocatório; e

(II) será deflagrado o competente processo de contratação, cuja execução caberá ao vencedor a partir da assinatura do contrato.

O recebimento do objeto observará o procedimento de verificação de conformidade previsto na legislação vigente, com recebimento provisório e definitivo. A execução do objeto, por sua natureza, não implicará necessidade de capacitação de servidores para o seu recebimento, limitando-se as adequações dos ambientes à liberação dos espaços onde serão instalados os móveis.

6 - Possíveis impactos ambientais

A fabricação e a instalação de móveis envolvem a utilização de madeira e seus derivados. Assim, o Termo de Referência deverá exigir do contratado a comprovação da origem legal da madeira empregada, mediante os documentos fiscais e florestais pertinentes, dará preferência a materiais de origem certificada e de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis e estabelecerá a obrigação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na instalação, em observância ao objetivo do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao mobiliário substituído, a Administração avaliará seu

reaproveitamento em outros setores ou sua doação a órgãos e entidades públicas, a fim de se evitar desperdício.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

Considerando que a modernização dos gabinetes parlamentares, a melhoria das condições de trabalho dos vereadores, o aprimoramento do atendimento aos munícipes e a valorização do patrimônio público imobiliário constituem necessidades de interesse público devidamente demonstradas neste estudo;

Considerando que, em decorrência do valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, será promovida a contratação direta em razão do valor; e

Considerando, por fim, que a execução do objeto observará salvaguardas ambientais compatíveis com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à modernização dos gabinetes e à valorização da sede do Poder Legislativo Municipal.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

APÊNDICE

(Projeto Básico)